



22ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 20/07 /2023

PROCESSO TCE-PE Nº 21100833-3

RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Gestão

EXERCÍCIO: 2020

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Secretaria de Segurança Urbana do Recife

INTERESSADOS:

FERNANDO LUIZ GOMES DE SIQUEIRA

MARCOS LUIZ DE ARAUJO LIMA

MURILO RODRIGUES CAVALCANTI

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

ACÓRDÃO Nº 1156 / 2023

CONTAS DE GESTÃO.
DOCUMENTAÇÃO FALTANTE.
CONTROLE INTERNO. AUSÊNCIA
NUMERAÇÃO LICITAÇÃO.
GARANTIA CONTRATUAL.
CONTAS REGULARES COM
RESSALVAS.

1. Irregularidades remanescentes de cunho formal, de per si, incapazes de provocar o julgamento pela irregularidade das contas.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 21100833-3, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

Considerando o teor do Relatório de Auditoria e as defesas apresentadas pelos Interessados e Interessadas;



CONSIDERANDO que a maior parte das irregularidades foram sanadas, com a apresentação das defesas, sendo as remanescentes passíveis de recomendação para que o fato não se repita em exercícios futuros;

Fernando Luiz Gomes de Siqueira:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II , combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) Fernando Luiz Gomes de Siqueira, relativas ao exercício financeiro de 2020

MARCOS LUIZ DE ARAUJO LIMA:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II , combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) MARCOS LUIZ DE ARAUJO LIMA, relativas ao exercício financeiro de 2020

Murilo Rodrigues Cavalcanti:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II , combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) Murilo Rodrigues Cavalcanti, relativas ao exercício financeiro de 2020

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Secretaria de Segurança Urbana do Recife, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas :

1. Entregar os documentos das prestações de contas, nos termos determinado pela Resolução do TCE-PE;
2. Evitar/indicar para o cargo de Controlador Interno da Secretaria de Segurança Urbana da Prefeitura do Recife,



servidor que ocupe a função de ordenador de despesas, em homenagem ao Princípio da Segregação de Funções;

3. Elaborar/arquivar os processos licitatórios colocando toda documentação pertinente ao assunto, em ordem cronológica e com a devida numeração das folhas, nos termos dos normativos legais;
4. Realizar os processos/procedimentos da liquidação/despesa da Secretaria de Segurança Urbana, atendendo no que for possível ao Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos de Serviços Terceirizados da ENAP;
5. Elaborar/emitir as notas de empenhos com os valores unitários e quantitativos em conformidade com os contratos firmados com fornecedores.

DETERMINAR, por fim, o seguinte:

À Diretoria de Controle Externo:

1. Que a Diretoria de Controle Externo, por meio de seus órgãos fiscalizadores, verifique, nas auditorias/inspeções que se seguirem, o cumprimento das presentes determinações, destarte zelando pela efetividade das deliberações desta Casa.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES , Presidente da Sessão :
Acompanha

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR , relator do
processo

CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: ELIANA MARIA
LAPENDA DE MORAES GUERRA